



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

RESOLUÇÃO N° 57/2024.

Regulamenta o Regime De Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Caçapava do Sul e dá outras providências.

JUSSARETE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e, eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O Regime de Adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, consiste na entrega de numerário a servidor público sendo aplicável aos casos de despesas excepcionais que não possam aguardar o processo normal de aplicação, e deverá ser precedido de emissão de empenho na dotação própria para o fim da realização da despesa.

Art. 3º Considera-se servidor público para efeitos desta Resolução, as pessoas investidas em cargos efetivos que estejam prestando serviços à Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.

Art. 4º Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento ora instituído se restringirão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 5º Não será concedido adiantamento de numerário nas seguintes situações:

I-Para pagamento de despesas subordináveis ao processo normal de aplicação, entendidas as que possam ser pagas diretamente aos credores pela tesouraria;

II- Para pagamento de despesas que devam ser precedidas de licitação;

III- Para pagamento de despesas não enquadráveis na área de atuação da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul;

IV- Para despesa já realizada;

V- A servidor em alcance;

VI- A servidor responsável por dois adiantamentos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 6º A Concessão do adiantamento deve ser feita, a servidor investido em cargo efetivo, designado por Portaria, e será formalizada pela emissão da nota de empenho conforme requisição.

Art. 7º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

- I- Com material de consumo;
- II- Com serviços de terceiros;
- III- Com transportes em geral;
- IV- Extraordinária e urgente, cuja realização não permite a tramitação normal

V- Que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da administração Municipal ou em outro Município;

VI- Despesas com a manutenção de bens móveis e imóveis, destinadas a pequenos consertos e reparos em caráter emergencial e excepcional em estrutura física de unidade, veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, que tenham que ser efetuados de imediato;

Art. 8º Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento tais como:

- I - material de consumo, desde que não haja disponibilidade em estoque no almoxarifado;
- II - serviços de terceiros, desde que não haja contrato vigente;
- III - com serviços postais não previstos em contrato pré-existente;

§ 1º A utilização do regime de adiantamento pressupõe finalidade pública, de caráter emergencial e eventual, sem qualquer habitualidade.

§ 2º A excepcionalidade de utilização do regime de Adiantamento não desobriga o agente público responsável do devedor de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

CAPÍTULO III

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 9º - O requerimento de adiantamento de numerário dever ser realizado por meio de formulário específico, devendo ser preenchido de forma clara, sem emendas e sem rasuras, devendo conter expressamente o seguinte:

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto: contato@cacapava.rs.gov.br)
Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

I- Dispositivo legal em que se baseia;

II- Identificação da espécie da despesa no qual ela se classifica, e com justificativa quanto a sua necessidade;

III- Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV- Dotação orçamentaria a ser onerada;

V- Prazo de aplicação.

VI- Data, assinatura e identificação do requisitante.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 10 O prazo de aplicação dos recursos do adiantamento será de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do numerário.

Art. 11 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas de natureza diversa daquelas para os quais foram autorizados.

Art. 12 À cada despesa realizada o responsável exigirá o correspondente comprovante fiscal.

§ 1º Os comprovantes das despesas devem conter todas as informações referentes à boa e regular aplicação dos recursos públicos não sendo admitidos em hipótese alguma documentos contendo rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

§ 2º Cada despesa será convenientemente justificada na requisição, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar à necessidade da operação.

§ 3º Em todo e qualquer documento que vier a integrar a prestação de contas do Adiantamento, relativo à comprovação de despesa, deverá constar em seu corpo o Ateste de recebimento do bem ou da prestação do serviço; pelo Servidor que efetivamente recebeu o produto ou o serviço, tendo ele conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, o qual deve ser apostado no comprovante original de cada despesa;

§ 4º Os comprovantes das despesas deverão ser emitidos, preenchidos e exclusivamente pelo fornecedor, em nome da Câmara Municipal de Caçapava do Sul;

Art. 13. O valor anual, por rubrica do adiantamento, não poderá superar o limite estabelecido no artigo 95º § 2º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 O responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias sucessivos, contados do término do período de aplicação.

Parágrafo único. A prestação de contas dos adiantamentos no último mês do ano deverá se dar até o dia 20 de dezembro.

Art. 15. A prestação de contas far-se-á mediante a entrega da documentação pertinente à Unidade Concedente, para juntada ao processo da conta adiantamento.

Parágrafo único. Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 16. A prestação de contas a que refere-se o art. 15 dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório detalhado da utilização dos recursos em formulário específico, com relação em ordem cronológica dos comprovantes de despesa, constando número e data do documento, razão social do fornecedor, valor total das despesas, valor do saldo a restituir (se houver), devendo ser assinado pelo responsável pelo adiantamento;

II - documentos originais das despesas realizadas com ateste do responsável;

III - extrato bancário, com a movimentação completa do período e conciliação bancária.

IV - documentos comprobatórios das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso I;

V - empenho da despesa e empenho de anulação, se houver.

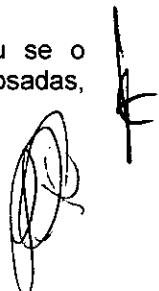
VI - comprovante de devolução do saldo não utilizado, se houver.

Art. 16. Não serão aceitos comprovantes com data anterior à concessão do adiantamento, ou posterior ao prazo de aplicação estabelecido ou que se refira à despesa diferente daquela prevista no pedido, devendo as despesas se enquadrar nas dotações e itens orçamentários próprios.

Art. 17. Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão anulados, na dotação em que tenham sido empenhados.

§ 1º Se o responsável não atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a prestação de contas ficará pendente, impossibilitando a concessão de novo adiantamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis, com vistas à comprovação das despesas e adequação das contas, e ainda, de outras previstas na presente Resolução.

§ 2º Se os esclarecimentos prestados forem considerados insuficientes, ou se o responsável não atender ao pedido de esclarecimento, as despesas impugnadas serão glosadas,





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

hipótese em que o responsável será notificado para promover o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes glosados, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 18. Caso não ocorra à prestação de contas do adiantamento no prazo estabelecido nesta Resolução, ou o não resarcimento das despesas glosadas, encaminhar-se-á o processo para à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 19. Consideram-se não regulares as prestações de contas quando:

I - não apresentadas no prazo regulamentar;

II - apresentadas com documentação incompleta;

III - a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público.

CAPÍTULO VI

RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 20 O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, através de transferência bancária em conta movimento, onde constará o nome do responsável do adiantamento cuja o saldo está sendo restituído.

Art. 21 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, em 22 de janeiro de 2024.

Ver^a. Jussarete Vargas
Presidente

Registre-se e Publique-se



Direção

Publicado no Mural da Câmara
em ...22/01/2024..



Suzete Pozzebon Oliveira

Secretária Geral

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 3281-2044 / 2428